



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006579/2022-17

PARECER CEE/PI Nº 116/2022

Opina favoravelmente pela convalidação de estudos, referente ao Ensino Fundamental, realizados pelos estudantes regularmente matriculados no Instituto Educacional São Raimundo, rede privada, em Teresina (PI), nos anos letivos de 2016, 2017 e 2018.

PROCESSO: CEE/PI Nº 036/2022.

INTERESSADO: Instituto Educacional São Raimundo.

ASSUNTO: Convalidação de estudos do curso Ensino Fundamental completo, regular, presencial referente aos anos letivos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

RELATORA: Viviane Fernandes Faria.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O processo de solicitação de convalidação foi protocolado em 16/02/2022, pelo Instituto Educacional São Raimundo, localizado na Rua Barroso, nº 2425, bairro Vermelha, em Teresina – PI, e instruído com o ofício da Sra. Rita de Cássia dos Santos Costa, que solicita a convalidação de estudos de 2016 à 2021, justificando o atraso devido à dificuldade na “juntada de documentos” (sic).

Os últimos atos autorizativos são as Resoluções CEE/PI nºs 031/2013 e 194/2013 com validade até 28/02/2016, que autorizava o funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, respectivamente.

II. RELATÓRIO

Em 2019, este Conselho expediu a notificação nº19/2019 alertando o Instituto Educacional quanto aos prazos para regularização do funcionamento, sob pena de suspensão do ato autorizativo, porém não houve retorno da escola. Apenas neste ano de 2022 foi protocolado o processo de renovação, bem como a solicitação de convalidação de estudos.

O Processo nº 36/2022 está instruído com a relação nominal de todos os estudantes da educação infantil e ensino fundamental. A convalidação objeto deste parecer será do Ensino Fundamental.

Considerando o tempo extenso, sem justificativa plausível para a solicitação do ato autorizativo, bem como a escola não ter encaminhado até o momento o relatório de conclusão dos anos letivos de 2020 e 2021, durante o período da pandemia, esta relatora analisou as relações de alunos dos anos de 2016, 2017 e 2018, aguardando o parecer da equipe de inspeção escolar para a análise dos demais anos letivos.

1º ano: 22 estudantes.
2º ano: 28 estudantes.
3º ano: 32 estudantes.
4º ano: 19 estudantes.
5º ano: 12 estudantes.
6º ano: 21 estudantes.
7º ano: 11 estudantes.
8º ano: 10 estudantes.

2017

1º ano: 26 estudantes.
2º ano: 18 estudantes.
3º ano: 28 estudantes.
4º ano: 34 estudantes.
5º ano: 19 estudantes.
6º ano: 09 estudantes.
7º ano: 16 estudantes.
8º ano: 09 estudantes.

2018

1º ano: 21 estudantes.
2º ano: 25 estudantes.
3º ano: 19 estudantes.
4º ano: 30 estudantes.
5º ano: 30 estudantes.
6º ano: 27 estudantes.
7º ano: 07 estudantes.
8º ano: 15 estudantes.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a urgência de convalidação de estudos dos jovens que estudaram na escola em 2016, 2017 e 2018 e já se encontram em fase de conclusão do Ensino Médio, e, portanto, não podem ser penalizados pela omissão do Instituto Educacional São Raimundo que vêm funcionando de maneira irregular desde fevereiro de 2016, esta conselheira vota:

1. Pela convalidação dos estudos dos alunos constantes na lista nominal presente no Processo CEE/PI Nº 036/2022, do Ensino Fundamental Completo regular nos anos letivos de 2016, 2017 e 2018.
2. Que a escola seja advertida pelo atraso e encaminhe com urgência o relatório de conclusão dos anos letivos de 2020 e 2021, conforme o disposto nas Resoluções CEE/PI Nº 105/2020 e Resolução CEE/PI Nº 001/2022.
3. Que este parecer seja encaminhado para ciência do Ministério Público e Procon.

É o parecer, s.m.j.

Sala Virtual das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Antônio José Medeiros

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 10/11/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 17/11/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5881740** e o código CRC **327A3847**.